

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 18/2000 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 18/2000

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據該法第九十條第三款，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma lei, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
助理檢察長的任命

## Artigo 1.º

經檢察長提名，行政長官任命下列澳門特別行政區檢察院司法官為助理檢察長：

O Chefe do Executivo nomeia os seguintes magistrados do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como Procuradores-Adjuntos, mediante indigitação do Procurador:

宋敏莉；

Song Man Lei;

馬翊；

Ma Iek;

黃少澤；

Wong Sio Chak;

陳子勁；

Chan Tsz King;

王偉華；

Vong Vai Va;

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos（韋高度）。

Augusto Serafim de Basto do Vale e Vasconcelos.

第二條  
生效

## Artigo 2.º

本行政命令自二零零零年三月十七日起生效。

## Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 17 de Março de 2000.

二零零零年三月十七日發佈。

Promulgada em 17 de Março de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

## 第 19/2000 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 19/2000

經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令，訂定了澳門高等教育工作之法律制度及指導性法律框架，並使該法律制度適用於公立及私立之高等教育機構，以便致力提高學術水平、推動澳門特別行政區現代化和學術、科技、社會及文化發展所需項目的開設。

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, estabelece o regime jurídico e o quadro legal de referência para o desenvolvimento do ensino superior em Macau, fazendo-o aplicar, tanto às instituições de ensino superior público como privado, por forma a potenciar todos os contributos que possam promover o aperfeiçoamento do saber e a criação e dinamização de projectos que correspondam às necessidades de modernização e desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

在此情況下，成立澳門科技大學，其宗旨與澳門高等教育策略所訂的計劃相符，將對培訓澳門特別行政區不可或缺的高級人才具重大意義。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第三十九條第二款及第四十二條第一款之規定，發布本行政命令：

第一條——認可“精英教育發展股份有限公司”葡文為（Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.）為私立高等教育機構之所有人，並批准成立澳門科技大學。

第二條——澳門科技大學將按照有關章程所訂之規定，以從事高等教育為宗旨。

二零零零年三月二十四日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

### 第20/2000號行政命令

經第19/2000號行政命令，批准“精英教育發展股份有限公司”（葡文為Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.）成立澳門科技大學，認可其作為一個高等教育機構。

基此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四條第一及第二款、第十四條第四款及第四十二條第一款之規定，發布本行政命令：

第一條——認可澳門科技大學為私立高等教育機構，總址設於澳門。

第二條——澳門科技大學按照現行法例及本身章程的規定，享有制訂章程以及學術、教學、行政和財政的自主權。

第三條——核准載於本行政命令附件並作為其組成部分的澳門科技大學章程。

Neste contexto, a criação de uma Universidade de Ciência e Tecnologia, cujas finalidades se inserem no plano de desenvolvimento estratégico para o ensino superior de Macau, irá dar importante contributo para a formação de quadros superiores, absolutamente indispensáveis à Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º A «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.» é reconhecida como entidade titular de uma instituição de ensino superior privado e autorizada a criar a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

Artigo 2.º A Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau tem como objectivo a prática do ensino superior nos termos a definir nos respectivos estatutos.

24 de Março de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Ordem Executiva n.º 20/2000

Pela Ordem Executiva n.º 19/2000, a «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.», foi autorizada a criar a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, cujo reconhecimento como instituição de ensino superior agora se pretende.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º É reconhecida a Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Artigo 2.º A Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus estatutos.

Artigo 3.º São aprovados os Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, anexos à presente ordem executiva e que dela fazem parte integrante.